

**REVISTA**  
**PORTUGUESA**  
**de HISTÓRIA**

**tomo XXXI**

**Homenagem ao Doutor  
Salvador Dias Arnaut  
Volume I**



**COIMBRA 1996**  
**FACULDADE de LETRAS**  
**da UNIVERSIDADE de COIMBRA**  
**INSTITUTO de HISTÓRIA ECONÓMICA e SOCIAL**

## OS SAMPAIOS, FIDALGOS TRANSMONTANOS DE ASCENDÊNCIA GALEGA

HUMBERTO BAQUERO MORENO  
*do Porto)*

A fazermos fé na declaração de Pinho Leal, «Sampaio é um apellido nobre em Portugal, veio de Hespanha. O primeiro que se acha em Portugal, é um filho de D. Pedro de Souto, ou Pedro Álvares Osório, 1º marquês d'Astorga, na Galliza; o qual por matar em desafio, a um fidalgo poderoso d'aquelle reino, fugiu para Portugal, no reinado do nosso D. Affonso IV, e cá ficou. Foi seu filho, D. Vasco Pires de Sampaio, que foi o primeiro que tomou este apellido. Não se sabe se o tomaria do nome d'esta freguesia (honra de São-Paio), ou se lho déra. D. Vasco fez grandes serviços a D. Fernando I e a seu irmão D. João I, pelo que lhe deram muitas terras e os senhorios de Villa-Flôr, Chacim, Mós, Anciães, Villarrinho, etc. Foi grande valido de D. João I»<sup>1</sup> Embora não restando dúvidas sobre a ancestralidade galaica desta família, com destaque \*

<sup>1</sup> Augusto Barbosa de Pinho Leal, *Portugal Antigo e Moderno*, vol.VI, Lisboa, 1875, p.415.

para a poderosa linhagem dos Osórios<sup>2</sup>, ressalte-se a imprecisão quanto ao marquesado de Astorga, situado não na Galiza mas em Leão, embora outras terras da família se concentrassem em terras galegas.

Por seu tumo, um nobiliário quinhentista diz-nos que «Vasco Pires de São Payo foy huum onrrado escudeiro de Torre de Moncoruo e ele ou seu pay era natural do lugar de São Payo donde tomarão ho appellido ho qual no tempo das guerras del rey Dom João o primeiro com seus parentes e amigos serujo muito ho dito rey e ganhou muitas terras e deixou dous moorguados a dous filhos que tinha, a saber: a Vasco Fernandez de São Pajo

<sup>2</sup> Segundo José García Oro, «en el antiguo señorío de Trastámara se instalan ahora los Osorios. Se trata de una antigua estirpe que ha logrado sobrevivir, tras importantes quiebras y purgas. Su historia reciente está mas vinculada a la zona leonesa que a la gallega. Desde sus nuevos solares gallegos no olvidan ni desmienten nunca su vocación leonesa. Desde Galicia miran hacia el Bierzo. Durante el asentamiento de la dinastia Trastámara, los Osorio tienen una modesta presencia en la historia señorial castellana a través de sus dos ramas derivadas, respectivamente, del adelantado de León, Pedro Alvarez Osorio y su hermano Alvar Rodriguez. La primeira se vincula definitivamente mediante lazos matrimoniales con las familias Villalobos, Velasco y Guzman, todas ellas de fortuna reciente y debida a los nuevos monarcas, y termina, por merced real, intitulándose Conde de Trastámara y Marqués de Astorga. La segunda logra el señorío de Cabrera y Ribera y tras emparentar con la dinastia gallega de los Castro, se proclama Conde de Lemos» (*La nobleza gallega en la Baja Edad Media*, Santiago de Compostela, 1981, p.45).

Em obra recente José Antonio Martín Fuertes, ao estudar a nobreza leonesa, debruça-se atentamente sobre Pedro Alvarez Osorio, cuja vida decorre no segundo terço do século XIV, casado em primeiras núpcias com Maria Ruiz ou Fernandez, filha de Feman Ruiz de Villalobos, de quem teve a Alvaro Perez Osorio e a Garcia Perez Osorio e ainda a Elvira Perez Osorio. Matrimoniou-se em segundas núpcias com Inés de Velasco, de quem nasceu em 1359 Juan Alvarez Osorio. Acusado pelo rei Pedro I de Castela de não se ter empenhado a fundo na guerra contra Pedro IV de Aragão, é contudo atraído pelo monarca, a quem beija as mãos em a cidade de Leão, e desloca-se com a corte para Valladolid. Em Villanubla, a 14 de Novembro de 1360, enquanto almoçava com o mestre de Calatrava, foi atacado à traição por quatro besteiros do rei, que o assassinaram com as suas «mazas» de prata e em seguida lhe cortaram a cabeça (*El marquesado de Astorga*, León, 1988, pp.27-28). Os dados apresentados apenas abrem a hipótese de seu segundo filho Garcia Pérez Osorio ter vindo para Portugal ainda no reinado de D. Afonso IV e dado origem à linhagem dos Sampaio, questão que merece ser investigada e esclarecida.

deixou Vila Frol e Chaçim e a Dioguo de São Pajo Ançiães»<sup>3</sup>. Deve, antes, rectificar-se o nome do primogénito para Femão Vasques de Sampaio.

Em plena guerra com Castela, o rei D. Fernando doou a este seu vassalo, por carta de 9 de Abril de 1382, os bens móveis e de raiz que João Lombado e Gonçalo Esteves possuíam respectivamente em Vila Flor e Marialva, os quais lhe haviam sido confiscados por se encontrarem ao serviço do monarca castelhano<sup>4</sup>. O mesmo monarca, por carta de 6 de Abril do ano seguinte, privilegiava os moradores da sua aldeia da Alagoa, no termo de Alfândega da Fé, em virtude de a mesma se encontrar praticamente «herma». Os seus moradores passavam a estar isentos do pagamento de fintas, talhas e outras obrigações que recaíam sobre os de Alfândega, sendo ainda desobrigados das rendas e das obras municipais<sup>5</sup>.

O rei D. Fernando, em 18 de Julho de 1383, recompensou largamente este seu vassalo pelos serviços militares prestados nas guerras contra Castela. Entre as doações figuravam a terra e o julgado de Chacim, acrescida da terra do Vale de Sancha e da quintela de \*\*\*

De registar, ainda, que o primeiro marquês de Astorga não foi o supracitado Pedro Alvarez Osorio, mas sim o seu bisneto Alvaro Pérez Osorio, que recebeu esse título de Henrique IV, na cidade de Toro, em 16 de Julho de 1465. (*pb. cit.*, p.59). Não deixa contudo de ser intrigante saber como é que o honrado escudeiro de Torre de Moncorvo, Vasco Fernandes Sampaio, entronca com a grande linhagem dos Osórios e Villalobos, estes últimos pela via feminina.

\* *Livro de Linhagens do Século XVI*, ed. Academia Portuguesa da História, Lisboa, 1956, p.364. A afirmação contida neste livro de linhagens de que Vasco Pires de Sampaio era pai de Vasco Fernandes de Sampaio não passa duma incorrecção, dado que o filho primogénito se chamava Femão Vasques de Sampaio, recebendo o nome de Vasco Fernandes de Sampaio seu neto por linha directa de primogenitura (*Ibidem*).

<sup>4</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo (A.N.T.T.), *Chancelaria de D. Fernando*, livro 2, foi.98.

<sup>5</sup> Idem, *Ibidem*, livro 2, fols. 101-101 v.

Lampaços e ainda de todos os bens móveis e de raiz que os irmãos João Nunes de Aguilar e Pero Nunes possuíam em Portugal, os quais lhes haviam sido confiscados por terem lutado ao lado do rei de Castela. Tanto Vasco Pires de Sampaio como seus herdeiros poderiam proceder à doação, venda, alienação e trocas das mencionadas concessões<sup>6</sup>.

O comportamento de Vasco Pires de Sampaio a favor da causa do mestre de Avis foi de natureza a que este galardouasse este fidalgo com amplas doações, destacando-se entre elas a vila de Torre de Moncorvo, que devido a ser realenga não deveria ser atribuída a ninguém. Tal não aconteceu e em 7 de Maio de 1384 receberia de juro e herdade, pelo que se tomava extensiva a seus descendentes, com concessão de rendas, direitos, foros e portagens. A carta em apreço não se restringia apenas a essa vila, mas abrangia do mesmo modo as vilas de Ansiães, Vilarinho de Castanheira, Vila Flor e Mós, localidades que em conjunto com Torre de Moncorvo eram «lugares castellados com todos seus termos». Esta doação compreendia ainda o lugar de Vilasboas «com seu termo que he terra chã»<sup>7</sup>.

O mestre de Avis confirmou-lhe por carta de 22 de Fevereiro de 1385 a doação que ele fizera «per poder que delle auja», a Rui Fernandes de todos os foros que possuía em Vila Nova de Fozcoa. Tratava-se, na prática, duma delegação de poderes que Vasco Pires de Sampaio receberá do regente e que lhe permitia proceder a doações sujeitas a ulterior ratificação por parte de D. João<sup>8</sup>.

<sup>6</sup> Idem, *Ibidem*. livro 2, fols.98v-99.

<sup>7</sup> Idem, *Chancelaria de D. João* /, livro 1, fols. 10-1 Ov. Documento por mim publicado em *A Vila da Torre de Moncorvo no reinado de D. João* /, separata da revista <Estudos Medievais>, nº 2, Porto, 1982, pp. 12-13.

<sup>8</sup> Idem, *Chancelaria de D. João* /, livro 2, fol.22.

Presente nas cortes de Coimbra, reunidas em Abril de 1385, Vasco Pires de Sampaio declarou de viva voz que, tendo o rei eleito, quando regente, dado poderes especiais, por «sua carta» a Rui Pereira, este por seu turno concedeu-lhe os lugares de Mirandela e Alfândega, de juro e herdade, para si e seus sucessores. Do mesmo modo atribuiu-lhes os bens que haviam sido pertença de Diogo Garcia de Chaves, os quais podia doar, vender ou escambar. D. João I, por carta de 15 de Abril, declarou por firme e estável todo o conteúdo encerrado na carta de outorga de Rui Pereira em benefício de Vasco Pires de Sampaio<sup>9</sup>.

De acordo com a narrativa de Femão Lopes, entrado o mês de Janeiro de 1386, o rei D. João I decidiu iniciar o cerco da vila de Chaves, cujo alcaide, Martim Gonçalves, seguia o partido do rei de Castela. Uma carta régia de 15 desse mês prova-nos que o arraial tinha então começado, prolongando a duração até 30 de Abril, o que significa ter-se mantido pelo espaço de três meses e meio<sup>10</sup>

Um dos fidalgos que participou activamente nesta campanha foi Vasco Pires de Sampaio, cuja participação no arraial é descrita deste modo por Femão Lopes: «e sendo ele ao serão çeamdo no arraial, que era bõ espaço daly, descuidado se os da villa atreverem acometer tal cousa, sairá do lugar forças de gentes, e muitos cõ fogo, cada hũ como melhor podia, e apesar dos que a guoardavão, amte que lhos do arraial ocorrer pódese, que era daly lomge, poserão lhe o fogo e ardeo toda; e daly em diamte tomarão os da villa livremente quoamta agooa podiã e querião. E ell Rey ouve

<sup>9</sup> Idem, *Ibidem*, livro 1, fols.94-94v.

<sup>10</sup> Humberto Baquero Moreno, *Itinerários de El-Rei D. João I*, ed. ICALP, Lisboa, 1988, p.25.

deso muy grao menemcoria e queixouse muito contra Vasco Pirez por esto que asy fora feito. E vemdo que por que mamdase aly fazer outra, como seria maa de guoardar, asy por aquilo que aconteçera, como por azo das duas torres que estavã daly muy perto, posto queja ffosé começadas de derribar, ordenou de fazer outra, bastida, mais perto do arraiiall, açerqua de hũa das portas da villa omde estaa hũa boa torre, não tão cheguada que lhe déla pódese fazer nojo. E a bastida era tão forte e asy forrada de traves e caniços e coiros crus, que pero hũ emgenho que dentro tinhaõ lhe tirase hũa noute trinta pedras e as vinte e sete desẽ em ella, nenhũa delias lhe pode fazer nojo»".

Vasco Pires de Sampaio voltou a ser contemplado pela generosidade régia. A coroa, por carta de 23 de Setembro de 1387, fez-lhe doação, com direito de transmissão a seus sucessores, dos bens móveis e de raiz que Femão Gonçalves Reboredo possuía e que havia perdido por se encontrar ao serviço do partido de Dona Beatriz, dito castelhano<sup>11 12</sup>.

A escassos anos do termo do século XIV, Femão Vasques de Sampaio, filho do vassalo do rei Vasco Pires de Sampaio, disse ao rei, quando este se encontrava no Porto, que a potestade régia doara ao seu progenitor todos os foros, rendas, direitos, pertenças e portagens que a coroa possuía na vila de Torre de Moncorvo e no seu termo e que os mesmos poderiam ser transmitidos a seus sucessores. Referia-se na verdade à supracitada carta régia dada pelo então mestre de Avis em 7 de Maio de 1384. Na sua declaração Femão Vasques de Sampaio dizia que seu pai lhe fizera em vida

<sup>11</sup> Fernão Lopes, *Crónica de D. João* /, ed. Civilização, introdução de Humberto Baquero Moreno e prefácio de António Sérgio, vol. II, Lisboa, 1983, cap.LXIV.

<sup>12</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. João* /, livro 2, foi.28.

doação das rendas e foros da mencionada vila e seu termo, o que aliás ele podia comprovar através de um instrumento público concebido e roborado pelo tabelião de Vila Flor, Vasco Esteves. D. João I, fazendo fé dessa declaração, dado que Fernão Vasques de Sampaio já era falecido, confirmou a doação em apreço por carta de 28 de Julho de 1395<sup>13</sup>.

Em conformidade com a carta régia de 31 de Agosto de 1398 consta na declaração de D. João I que na altura em que casou o seu criado Lopo Vasques de Sampaio, filho de Vasco Pires de Sampaio, com Inés Dias, que tinha sido mulher de Nuno Viegas, o referido progenitor do nubente lhe doou o lugar de Vilarinho da Castanheira e Ansiães, com os seus termos, em condições análogas às que possuía, entendendo-se nesta doação todos os bens, herdades e rendas que ele possuía. Figurava esta outorga na escritura pública elaborada por Gonçalo Lourenço, escrivão da puridade do rei e notário geral na corte e em todo o reino. No instrumento em apreço o monarca confirmou e deu por válida a escritura de doação realizada<sup>14</sup>.

Através de mecanismos que nos escapam aparece-nos Fernão Vaz de Sampaio como cavaleiro da casa do infante D. Pedro, ocupando as funções de fronteiro das vilas de Torre de Moncorvo, Vila Flor e Ansiães, com seus respectivos termos, funções em que sucedeu a seu pai Vasco Pires de Sampaio<sup>15</sup>. Não existe constância de Fernão Vasques Sampaio ter lutado ao lado do antigo regente, quando da batalha de Alfarrobeira, talvez devido à avançada idade

<sup>13</sup> Idem, *Ibidem*, livro 2, fols. 114-114v. Documento publicado por Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, p.14.

<sup>14</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, fol.179v. Documento publicado em apêndice.

<sup>15</sup> Idem, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, foi. 16.



ou a qualquer outro motivo de natureza tática. O que se sabe, porém, é que seu filho Vasco Femandes Sampaio foi fiel ao rei D. Afonso V, que o confirmou em 11 de Março de 1450, para o desempenho das funções de fronteiro nessas localidades<sup>16</sup>.

Aliás parece não subsistirem dúvidas que Vasco Femandes de Sampaio esteve em Alfarrobeira e combateu ao lado do rei. Basta atentar na carta régia de 30 de Junho de 1449, pouco mais de um mês após a batalha, em que se desenvolve uma demanda entre este cavaleiro e Martim Coelho pela posse da quinta de Bambares, no termo de Vila Real de Panóias, em que, de acordo com a sua alegação, essa propriedade encontrava-se na sua posse e constituía uma herança. Segundo aduzia a seu favor, a parte contrária actuava «mays por ho afadigar e lhe dar despesas e trabalho que por ter direito algu neella». No entanto o argumento decisivo agora invocado é de que Martim Coelho seguira a facção de D. Pedro em Alfarrobeira e por isso mesmo se encontrava fora do reino<sup>17</sup>. O monarca pronunciou um veredicto a seu favor, embora com ressalva dos direitos que tanto a mulher como os filhos de Martim Coelho pudessem ter sobre a posse da propriedade em litígio<sup>18</sup>.

Por morte do pai, Vasco Femandes de Sampaio recebeu da coroa, em 15 de Fevereiro de 1452, de juro e herdade, os lugares de Urros e de Mós. Menos pacífica foi a outorga das terças das igrejas desses lugares, cuja posse lhe era contestada pelo contador do rei, Pero Teixeira, na comarca de Trás-os-Montes<sup>19</sup>. Já ante-

<sup>16</sup> Idem, *ibidem*. Cf. Humberto Baquero Moreno, A *batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e Significado Histórico*, Lourenço Marques, 1973, p.947.

<sup>17</sup> A biografia de Martim Coelho foi por mim traçada na citada obra a pp. 1026-1028.

<sup>18</sup> A.N.T.T., *Livro 4 de Além-Douro*, fols.189-189v. Cf. Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, p.947.

<sup>19</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 12, foi. 18. Cf. Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, p.947.

riormente, em 17 de Novembro de 1449, obtivera a confirmação da posse da terra de Chacim, que o rei D. Fernando doara de juro e herdade a seu avô Vasco Pires de Sampaio<sup>20</sup>. Anos mais tarde, em 10 de Abril de 1452, alcançou da coroa a confirmação das coudelarias nos seus lugares de Ansiães, Vila Flor, Torre de Moncorvo, Lamas, Mós, Vilarinho da Castanheira e Vilasboas<sup>21</sup>.

Os procuradores do município de Ponte de Lima apresentaram queixa contra este fidalgo, nas cortes de Lisboa de 1455, devido ao facto de obrigar os seus vizinhos ao pagamento de portagens e passagens sempre que são obrigados a passar com as suas mercadorias por Torre de Moncorvo. Alegavam a seu favor gozarem de isenção, no que o monarca lhes dava razão. Ignora-se, contudo, o efeito prático desta decisão<sup>22</sup>.

Novas benesses contemplaram este fidalgo em vésperas de Alcácer-Seguer, em cuja expedição deve ter participado. O rei, por carta de 4 de Fevereiro de 1458, fez-lhe doação da renda dos foros e direitos do pão, pensão dos tabeliães, serviço novo e portagem paga pelos judeus de Freixo-de-Espada-à-Cinta<sup>23</sup>. Dois dias depois outorgou-lhe a jurisdição civil e criminal de Vila Flor e Vilasboas, extensiva a seu filho primogénito, onde podia proceder à nomeação de juízes e tabeliães, apenas com ressalva da correição e das alçadas, e ainda confirmar os tabeliães. Recebia também a renda do serviço novo e portagem dos judeus de Torre de

<sup>20</sup>A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, fol.24v. Cf. Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, p.947.

<sup>21</sup> A.N.T.T., *Livro 2 de Além-Douro*, fol.35 v. Cf. Luiz Vaz de Sampaio, *Subsídios para uma biografia de Pedro Alvares Cabral*, in *Revista da Universidade de Coimbra*, vol.XXIV, 1971, p.XVIII.

<sup>22</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 15, fol.65v. Cf. Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, p.984.

<sup>23</sup> A.N.T.T., *Livro 3 de Além-Douro*, fol.76v. Cf. Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, p.948.

Moncorvo, Vila Flor, Mós e outros lugares que possuísse de juro e herdade<sup>24</sup>.

As relações entre Vasco Fernandes de Sampaio e os seus dependentes azedaram-se o suficiente para darem ocasião a uma série de queixas e acusações contra ele formuladas nas cortes iniciadas em 21 de Maio de 1459. Segundo os procuradores de Torre de Moncorvo, Femando Eanes e Femando Vaz, a vila era percorrida por uma ribeira designada por Savor e Vilariça, em cujas terras os moradores semeavam anualmente trigo, cevada, milho zaburro e «linho alcanau e gallego». Todos os que transitavam desde as terras da Beira para Trás-os-Montes, para cima do Douro, atravessando o rio com utilização da barca de passagem, recusavam-se a fazê-lo pelo caminho público que se dirigia à vila, o que faziam em contravenção com a postura local que a tal os obrigava. Antes pelo contrário, seguiam pelas herdades que são semeadas, o que lhes causava imensos prejuízos. Ora a culpa deste estado de coisas pertencia a esse fidalgo e ao seu mordomo, os quais cobravam avença, em detrimento da portagem, para circularem onde muito bem lhes aprouvesse. Os representantes concelhios requeriam ao rei que os contraventores perdessem as mercadorias e os animais de carga, os quais reverteriam para o município. O monarca anuí, compelindo o fidalgo ao cumprimento da norma e incitando os representantes do concelho a recorrerem para o corregedor em caso de falta de acatamento, para que assim se cumprissem as posturas<sup>25</sup>.

<sup>24</sup> A.N.T.T., *Livro I de Além-Douro*, foi.211-212. Cf. Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, p.984.

<sup>25</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 36, fol.176v. Documento publicado em apêndice.

A somar à queixa de Torre de Moncorvo surge-nos um rol de agravos formulados por Vasco Afonso e Luis Eanes, procuradores de Freixo-de-Espada-à-Cinta, contra Vasco Fernandes de Sampaio. Contudo, a primeira reclamação atingia directamente o rei ao lamentarem-se que no ano transacto a coroa doara a este fidalgo os foros e direitos que eram pertença da mesma, o que atentava contra os seus privilégios. Invocavam em sua defesa o foral que lhes outorgara D. Afonso Henriques e que fora confirmado por todos os seus sucessores, incluindo o próprio D. Afonso V. Na sua argumentação os freixenses lembravam a cláusula foraleira que estabelecia que a terra não tivesse outro senhor que não fosse o rei ou o seu filho e que quem não cumprisse esta norma «asi da minha geraçom como da estranha seja malldito de Deus pera sempre»<sup>26</sup>.

Além das poderosas razões aduzidas, lembravam ainda que «este lugar esta em frontaria de Castella a meia legoa comarcaa a outras fortellezas de Castella a legoa e a duas legoas e que era terra muyto apertada e fragossa e que tendo nos senhor como sempre teuemos a menajem deste castello assi em paz como em guerra dando delle senpre bem conta e recado sem ajuda nem fauor de nhuum fidalgo e com a ajuda de Deus assi o entendemos de dar aa uossa senhoria atte que moyramos em uosso serviço como morrerom aquelles donde nos decemdemos por serem verdadeiros e leaaes a sseu rey». D. Afonso V não se comovia com este arrazoado tão subtilmente urdido e mantinha friamente a sua decisão de beneficiar ao fidalgo da sua casa Vasco Fernandes Sampaio com os direitos que a coroa possuía em Freixo de Espada-à-Cinta<sup>27</sup>.

<sup>26</sup> Idem, *ibidem*, livro 36, fols. 189-190. Documento publicado em apêndice.

<sup>27</sup> Idem, *ibidem*.

Outro dos protestos apresentados pelos procuradores freixenses consistia na prerrogativa de na vila, de acordo com os seus estatutos, não dever residir nenhum ou ter qualquer senhor que não fosse o rei ou um seu filho. Perante esse argumento o rei determinava que Vasco Femandes Sampaio apenas pudesse ir à vila e ao seu termo apenas uma vez ao ano com uma permanência que não fosse superior a três ou quatro dias. O fidalgo não poderia possuir na vila casa própria ou quaisquer outros «herdamentos», nem mulher ou filhos. Por alvará régio de 23 de Abril de 1458 eram garantidos todos os direitos que pertenciam aos vizinhos de Freixo-de-Espada-à-Cinta<sup>28</sup>.

Receosos de atitudes menos claras da parte deste fidalgo, os procuradores do Freixo apresentaram um alvará régio de 24 de Julho de 1458, mediante o qual eram dadas instruções a Luís Teixeira, contador da comarca de Trás-os-Montes, para que o almoxarife de Torre de Moncorvo, Luís Anes, proceda ao arrendamento dos foros e direitos e o fidalgo os receba directamente desse almoxarife «sem hindo nem mandando aa dieta villa por elles atee o dicto feicto ser fijndo como dicto he». Ora com grande surpresa dos procuradores de Freixo-de-Espada-à-Cinta, o rei D. Afonso V, dando o dito por não dito, dera a Vasco Femandes de Sampaio uma carta em que denegava os privilégios aos residentes na vila, ordenando que esse fidalgo e sua mulher «posam estar em a dicta villa e termo dous messes do anno e comer dos dictos direitos», podendo ainda adquirir propriedades no lugar e no termo<sup>29</sup>.

<sup>28</sup>Idem, *Ibidem*.

<sup>29</sup> Idem, *Ibidem*.

Na sua petição os procuradores solicitavam ao rei «que esguarde a perdiçom e destruyçom que por este negoçio sse nos poderia seguir». De acordo com a sua óptica, Vasco Fernandes Sampaio estaria mais determinado em «nos sojugar e destruiçom desta villa mais que por os direitos que lhe rendem». Na realidade a terra é «tam apretada e proue que a maior parte dos moradores delia o que teem vão gançar a outras partes e o veem comer esta villa por guardar e defender este castello de que sempre deram bem comto em o quall leuam muito trabalhos de noyte e de dia vellando e guardando conthinuadamente assi como sse fosse guerra porque assi o sintimos por vosso seruiço». Nas suas alegações declaravam que este fidalgo «tem odio antigo com este concelho por causa de Vasco Piriz de Sampaayo sseu auoo que veeo a esta villa polla filhar se poderaa por a qual razom sseguio grande aroydo e mortes de hornees e elle foy ferido»<sup>30</sup>.

Ao pronunciar o seu veredicto final, em 22 de Julho de 1459, o rei disse que, confrontado Vasco Fernandes de Sampaio com os procuradores e vistas as cartas e o foral da vila, chegara à conclusão que agira «per nom verdadeira enformaçom e contra o foral do dicto concelho». Assim o fidalgo poderá arrecadar anualmente os seus direitos mediante homem da sua confiança, sem fazer nisso «alguua nouidade nem opresom». Do mesmo modo o fidalgo ficava impedido de se deslocar à vila e adquirir propriedades, nem «arrecadar nem guastar os dictos djreitos e rendas»<sup>31</sup>.

Sabemos que este fidalgo já era falecido em 28 de Junho de 1474. Através desta carta régia, de confirmação de bens feita em benefício de seu filho Femão Vaz Sampaio, declara-se expressa-

<sup>30</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>31</sup> Idem, *Ibidem*.

mente em relação ao progenitor «que se ora finou»<sup>32</sup>.

Vasco Fernandes Sampaio casou em primeiras núpcias com D. Isabel de Gouveia, filha de João de Gouveia, cavaleiro da casa do rei<sup>33</sup> e de D. Leonor Gonçalves. Na carta régia de 19 de Junho de 1453, em que se confirma este matrimónio, D. Afonso V atribuiu-lhes, com início em 1454, a tença anual de 20.000 reais brancos, cujo pagamento devia ser efectuado pelo almoxarife de Torre de Moncorvo<sup>34</sup>. O dote da noiva era de 1.000 escudos de ouro, pelo que os seus pais se comprometeram a pagá-lo integralmente através das rendas que possuíam nos lugares de Almendra e Castelo Melhor<sup>35</sup>. Provavelmente por anulação deste matrimónio, voltou este fidalgo a casar com D. Mécia de Melo, filha de Vasco Martins de Melo, alcaide-mor de Évora e de Castelo de Vide<sup>36</sup> e de D. Isabel, que foi a primeira mulher deste fidalgo<sup>37</sup>. Com a concretização deste matrimónio, o rei doou a esta senhora, em 12 de Fevereiro de 1472, a renda dos foros e direitos do pão, pensão dos tabeliães, serviço novo e portagem dos judeus da vila de Freixo-de-Espada-à-Cinta, que o marido trazia da coroa<sup>38</sup>.

Na sequência de três gerações constituídas por avô, filho e neto, assistimos à progressiva afirmação duma importante família oriunda da Galiza, a qual paulatinamente vai ultrapassando os

<sup>32</sup> Idem, *Livro 1 de Além-Douro*, fols.211-212. Cf. Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, p.948.

<sup>33</sup> Elaborámos a biografia deste fidalgo em *A Batalha de Alfarrobeira...* p.825-827.

<sup>34</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 3, foi.80. Cf. Luiz Vaz de Sampaio, *ob. cit.*, p LXI.

<sup>35</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 15, fols. 96-96v. Cf. Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, p.948.

<sup>36</sup> Realizámos a sua biografia em *A Batalha de Alfarrobeira...* pp.868-870.

<sup>37</sup> *Livro de Linhagens do Século XVI*, p.164. Acerca da possível anulação do matrimónio veja-se Luiz Vaz de Sampaio, *ob. cit.*, pp.LXII-XIV.

<sup>38</sup> A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 35, foi.82. Cf. Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, p.949.

estreitos limites duma nobreza local, que, apesar de ocupar uma posição de primeiro plano, confina-se nas duas primeiras gerações a um tipo de nobreza provinciana. Um facto se nos apresenta pouco esclarecido, o que resulta da ligação de Femão Vaz de Sampaio à casa do Infante D. Pedro e que por certo visará ultrapassar os referidos limites transmontanos, através duma integração numa importante casa senhorial criada pelo rei D. João I. O aumento de protagonismo dos Sampaio verifica-se particularmente na terceira geração, onde a par dum nítido predomínio e afirmação local se observa já uma promoção social que resulta essencialmente do estabelecimento de importantes laços matrimoniais, a par duma maior intervenção na política do tempo, com particular incidência nas campanhas militares do Norte de África.



## DOCUMENTO I

**Doacam e confirmaçom de Vilarinho da Castinheira e dAnciãaes a Lopo Uasquez de Sampayo**

Dom Joham e etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que quando ora nos casamos Lopo Uasquez de Sampayo nosso criado filho de Uasco Pirez de Sampayo com Ines Diaz molher que foi de Nuno Viegas. O dicto Vaasco Pirez fez logo doaçam em casamento ao dicto Lopo Uasquez, seu filho, do lugar de Vilarinho da Castinheira e dAnciãaes e seus termos pella guisa e condiçom que os de nos auja. E demais lhe deu todollos outros beens e herdades e rendas que elle auja em os dictos lugares dAnciãaes e Vilarinho e em seus termos assy e pella guisa que os elle auja.

E nos pedia por mercee que lhe confirmásemos a dicta doaçam per nossa carta segundo mais compridamente he contheudo em scriptura puurica que dello foe feicta. E pediõnos por mercee o dicto Lopo Uasquez que lhe mandásemos dar nossa carta da dicta confirmaçam. E porem nos per esta carta confirmamos e outorgamos a dicta doaçam que assy per o dicto Vaasco Pirez foe feicta ao dicto Lopo Uasquez seu filho como dicto he e se contem na scriptura puurica que dello foe feicta per Gonçallo Lourenço nosso scripuam da puridade e notairo geeral na nossa corte e no nosso senhorio.

E mandamos que elle aia os dictos lugares dAnciãaes e Vilarinho com todas suas rendas, direitos e perteenças. E outrossy todollos beens e herdades que o dicto Vaasco Pirez em elles auja assy e pela guisa que os elle auja. E que a dicta doaçam seia firme e ualledoira pera todo sempre e que nenhu nom possa hir contra ella em nenhuma maneira nom embargando todollos djreitos costumes faanhas leis glosas openjoes de doutores e todallas outras cousas que contra esto seiam. Porem nos queremos e mandamos que nom aiam em ello lugar nem lhe possam empecer. E porem mandamos a todallas nossas justiças que esta carta virem que assy lho cumpram e guardem e nom uáao nen consentam hir contra ella em nenhuma maneira. Vmde al nom façam. Dante na cidade de

Lixboa postumeiro dia dagosto el Rrey o mandou. Alvaro Goncallvez a fez era de mjl iiij<sup>c</sup> xxxvj anos [1398]

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João I*, Livro 2, fol.179v.

## DOCUMENTO II

Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que seendo per nos feictas cortes em a cidade de Lixboa aos viynte e hũ dias de mayo da era de iiij<sup>c</sup> Lix annos per os procuradores das cidades nos forom apresentados certos capitulos especiaaes ante os quaees per Vaasco Afonso e Luis Annes procuradores de Freixo dEspada Cinta nos forom dados estes aqui conteheudo aos quaees respondemos ao peee de cada hu com nossas repostas segundo sse adiante segue.

Senhor o nosso concelho e hornees boos de vossa villa de Freixo dEspada Cinta homilldosamente bejando vossas mãaos nos querellamos a uossa alteza do grande agrauo que per uossa senhoria nos he feicto. Muyto alto rey e senhor vosa merçee sabera que em o ano pasado vossa senhoria fezese nouamente merçee a Vasco Fjmandez de Sampayo dos foros e direitos que a vosa alteza ha em esta ujla e seu termo. E porquanto senhor a dieta merçee era mujto em contra de nosos priujlegeos a uosa senhoria nom era em conhecimento delles vos enujamos mostrar o noso foral que nos foy dado per elrey dom Afonso o primeiro rey que foy destes reynos e as confirmações dos rex pasados e yso meesmo a confirmaçom per que o vosso reall estado no lho confirmou assi o dicto forall como outras muitas graças que nos forom dadas pellos reix pasados e per a uossa alteza em o quall forall senhor se contem ante as outras cousas hua clausolla que diz que nom entre hi misiseiro nem mandadeiro de nhu homem pello foro de Freixo e outra que diz dano em anno quando vier o nosso senhor aa nossa villa demoslhe em sua parte dous paaes e senhos oyttaus de ceuada e hu djnheiro. E outra clausulla que diz dous foro que nom ajades senhor senom elrey ou seu filho ou que vos en conçelho quiserdes outra clausulla que diz todo aquelle que for contra elle asi da minha geeraçom como da estranha seja

malldito de Deus pera senpre. O quall senhor nos foy sempre confirmado pellos rex que ante vos forom e per a uossa alteza alegamdouos senhor em nossa sopricaçom como este lugar esta em frontaria de Castella a meia legoa comarca a outras fortellezas de Castella a legoa e a duas legoas e que era terra muyto apertada e fragossa e que tendo nos senhor como senpre teuemos a menajem deste castello assi em paz como em guerra dando delle senpre bem conta e recado ssem ajuda nem fauor de nhuu fidalgo e com a ajuda de Deus assi o entendemos de dar da uossa senhoria atee que moyramos em uosso seruiço como morrerom aquelles donde nos decemdemos por serem uerdadeiros e leaaes a sseu rey. Por a quall razom nos destes vosso aluara assignado per vossa mão que tall he.

Nos elrey fazemos saber a quamtos este aluara virem que nos fazemos merçee a Vaasco Fjmandez de Sampaayo, fidalgo de nossa casa dos direitos que nos auemos em a nossa villa de Freixo dEspada Cinta.

E querendo elle auer a posse déliés os hornees boos [do] dicto lugar se nos enuyarom agrauar dello dizemdo que per seus priuillegeos na dicta villa nom deuya morar fidalgo nem auer senhor soamente nos ou meu filho ou algum outro senhor que elles quisessem tomar aleguandonos sobre esto outras muytas razoos.

E visto todo per nos [determinamos somariamente que o dicto Vaasco Fjmandez aja os dictos direitos segumdo em nossa carta comtem. E que possa hir ao dicto lugar e termo hua vez no anno e estar hi tres ou quatro dias arrendádoos e mais nom. Nom os comemdo hy nem teendo hi casa nem outros herdamentos nem mulher nem filhos e mandamos ao dicto Vaasco Fjmandez e aos juizes e ofiçiaaes e moradores do dicto lugar que assi o conpram e nom ponham sobre ello outro embargo nem duuyda algũa ficamdo porem resgaardado aos moradores da dicta villa algum direito se o teuerem em contrario desto porque queremos que sempre lhe seja guardado. Ca nossa teençom e voontade he nom lhe fazermos agrauo algum. E mandamos ao arceebispo de Braguua nosso muyto amado primo e outro quallquer que sseu carrego teuer que com os desembargadores da nossa sopricaçom vejam seos priuillegeos e djreitos que teuerem e lhes façam cumprir e guardar sem outro embargo algum feicto. Em Estremoz xxiiij dias dabrill Pero Afonso a fez anno de noso senhor de iiij L biij.

Outrossi que nos destes outro aluara asignado per vossa mão do qual o theor tall he.

Nos elrey fazemos saber a uos Pero Teixeira nosso contador em a comarca de Trallosmontes e a quaesquer outras pessoas a que o conhecimento desto perteeçer e este aluara for mostrado que vimos hu estormento que os moradores de Freixo dEspada Çinta filharom dante Luis Annes nosso almoxarife em a Torre de Meencoruo sobre os foros e djreitos da dicta villa de que teemos feicta merçee a Vasco Fjmandez de Sampaayo e penas que por esto lhe forom postas per nos e per o dicto almoxarife. E visto per assi todo per nos auemos por bem que os moradores do dicto lugar estem na posse em que senpre esteeperom atee o feicto que sobrello pende ser liure e desembargado e os auemos por releuados das dietas penas que lhe por esto forom postas. E vos mandamos que daqui en diante mandées arendar e receber ao dicto almoxarife os dictos direitos e foros como sse senpre arendarom e receberom e o dicto Vasco Fjrnandez os aja e reça da maa do dicto almoxarife sem hindo nem mandamdo aa dicta villa por elles atee o dicto feicto ser fñjndo como dicto he. E esto cumprj asy sem alguum embargo. Feicto em Euora xxiiij dias de Julho Femam Roiz a fez anno de iiij<sup>c</sup> Lbiiij.

E andando nos senhor ante a uossa alteza requerendo nosso djreito mandastes que nos ficasse regardado porque uossa teençam era nom nos fazerdes agrauo alguum mais antes nos serom guardados nosso priuillegeos como em elles he conteheudos e ora senhor por emformaçom que uos o dicto Vasco Fjrnandez fez a uossa senhoria lhe destes outra carta em contrairo dos nossos priuillegeos em o quail mamdauees que o dicto Vasco Fjmandez e ssua mulher posam estar em a dicta villa e termo dous messes do anno e comer dos dictos direitos. E possa conprar algus herdamentos sse quiser e esto ssem embargo de nossos priuellegeos e mandados que em contrairo desto sejam dados dante nem despois. Em o quali nos he feicto grande agrauo.

Pidimos aa uossa senhoria que esguarde a perdiçom e destruyçom que por este negoçio sse nos poderia seguir. E o dicto Vaasco Fjmandez nom sse moueo a uos pidir estes djreitos sse nom por nos sojugar e destruiçom desta villa mais que por os direitos que lhe remdem o quali nunca foy senom da uossa coroa reall e assi senhor nollo teendes prometido per nossos priuilleg[i]jos e forall que temos que nom ajamos senhor se nom uos ou vosso filho e asi o queremos

ser vosso e de nosso filho e nom doutrem. E assi Senhor nollo teendes outorgado per vossas confirmaçoões a outra maneira o nom poderíamos soprir por a terra assi ser tam apretada e proue que a maior parte dos moradores délia o que teem vão ganhar a outras partes e o veem corner esta villa por guardar e defender este castello de que senpre deram bem comto em o quali leuam muitos trabalhos de noyte e de dia vellando e guardando conthinuadamente assi como sse fosse guerra porque assi o sintimos por vosso seruiço. Porque o dicto Vasco Fjmandez tem odio antigo com este concelho por causa de Vasco Piriz de Sampaayo sseu auoo que veeo a esta villa polla filhar sse poderaa por a quall razom sseguio grande aroydo e mortes de hornees e elle foy ferido. Senhor pidimos aa uossa alteza que nom mandées guardar nossos priuillegeos como em elles he contheudo e nos mantenhaaes em djreito. E nom queiraaes dar lugar a nossa destruyçom a quall sem uossa senhoria nos nom vall nom sse pode escusar que posto senhor que o nosso forall digua que nos demos fora danno em anno quando a uossa alteza vier aa terra nos se nos senpre vollo demos e daremos a uosso almoxarife que em vosso nome esta e nom a outra nhua pesoa e daly faça a uossa merçee o que vos aprouer e em esto senhor nos farees merçee.

A esto responde elrey que ouuydo o dicto Vasco Fjmandez de Sanpaaayo com os procuradores do dicto concelho e vistas as cartas per elle dadas ao dicto Vaasco Fjmandez e o forall do dicto conçelho que a elle apraz e mando que o dicto Vasco Fjmandez nom husse da carta que lhe per elle foy outorgada per que podesse entrar e estar no dicto lugar dous messes pera arrecadar os djreitos do que lhe teem feicta merçee e comprar no dicto concelho bees etc. A quall carta lhe foy dada per nom uerdadeira enformaçom e contra o forall do dicto concelho contra o quall elle lhe nom podia per djreito dar tall carta. E o dicto Vasco Fjmandez poderá em cada huum anno mandar recadar per seu homem os dictos direitos bem e paçificamente como sse acostumarom arecadar per o almoxarife e requeredores seus sem fazendo em ello alguua nouidade nem opresom os quaees direitos e rendas os leue ao dicto Vasco Fjmandez onde quer que esteuer ou faça delles todo se[u] prazer e mandamento. E o dicto Vasco Fjmandez nom vaa ao dicto lugar nem este em elle pera arecadar nem guastar os dictos djreitos e remdas nem possa comprar no dicto conçelho bees nem eranças. E esto se guarde daqui endiante ssem embargo de cartas nem

aluares (*sic*) atte ora pasados em contrairo a quail parte das partes que dados fossem porque esto ha dicto senhor por determinaçom finall antre as dietas partes e etc.

Pidindonos por merçee os dictos procuradores em nome do dicto concelho que lhe mandásemos dar o trellado do capitulo e resposta per nos a elle dada por quanto sse entendia o dicto concelho delle dajudar. E nos lho mandamos dar em esta nosa carta. E porem mandamos etc. Peemo (*sic*) em forma dada em a dicta cida[de] xxij de julho Lopo Fernandez a fez anno de mjll iiij Lix.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso F*, livro 36, fols. 189-190.

### DOCUMENTO III

#### **Cortes de Lx<sup>a</sup> 1459 - Cap. esp. Torre de Moncorvo » proc. Fernando Eanes e Fernão Vaz**

Em esta villa ha hua ribeira que se chama de Ssaauor e Vallariça e todollos moradores nom teem outro repario e laurança e todo cada hu ano he laurada e ssemeada de trigo, çeuada, mjlo azaburro e jnsijndo linho alcanau e gallego. E os que passam da terra da Beira pera esta de Tras os Montes ou desta pera Alem do Doiro pera barca do dicto rio nom querem amdar pello camjnho puprico que vay pera a dicta villa e vaao e veem pera a dicta ribeira sseendo defesso per pustura do conçelho feicta em rrelaçom porque nom he camjnho ssenom quanto atrauessam pellas erdade[s] que cada hu ano ssam ssemeadas em o quail rreçebemos muj grande perda. E esto fazem com fauor de Vasco Fjmandez de Sampayo e de sseu moordomo que aa portajem daqueelles da lugar per auença que andem per honde quisserem o que com djreito nom pode fazer por que cada hu he tiudo vijr portagar em a ujlla e porque senhor o dicto conçelho rreçebe em esto muj grande agrauo e perda pedem que lhe priuees que nom façam camjnho pellas dictas cidades mas quallquer que pasar bestas pellas

dictas cidades da dicta ribeira que as perca pera o dicto conçelho e as carregas que leuarem posto que tenham pagada a portajem ou tenha leçença do dicto fidalgo ou de sseu moordomo.

A esto rrespondemos e mandamos aos jujzes e ofiçiaaes que façam goardar suas pusturas antijgas que dello teem e nom consentom a Vasco Ffjmandez que ssobre ello faça algum embargo. E sse o dicto Vasco Fernandez de puro feicto lho fezer rrequeriram ao corregedor da comarca que venha aa dicta villa e faça conprir as dictas pusturas ssegundo for djreito e rrazom ao quall mandamos que asy o faça.

Lx<sup>a</sup>. 7. VII. 1459

A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso F*, livro 36, fol. 176v.